

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Exame de Recurso

ANO LECTIVO 2021/2022 – NOITE

DIA 18 de Julho de 2022

GRELHA:

1. Identificação da condenação à prática do ato devido como a ação principal mais adequada para a satisfazer a pretensão de Antónia (artigos 66.º e ss do CPTA).

Identificação da recusa do ato devido e conexão com a pretensão do interessado como objeto do processo (n.º 2 do artigo 66.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do CPTA).

2. TAC de Lisboa.

A resposta deve estar devidamente fundamentada em normas legais aplicáveis, em especial no que respeita à competência territorial (n.º 1 do artigo 20.º do CPTA).

3. Menção ao dever de demanda dos contrainteressados (n.º2 do artigo 68.º do CPTA).

Análise da pretensão material da claue à luz dos requisitos a qualificação enquanto contrainteressados na ação de condenação à prática de ato administrativo devido— n.º 2 do artigo 68 do CPTA.

4. Identificação da possibilidade de solicitação do decretamento de uma providência cautelar (n.º 1 do artigo 112.º do CPTA) e explanação das suas principais características.

Tribunal competente: n.º 6 do artigo 20.º do CPTA, TAC de Lisboa.

5. O argumento da entidade demandada reconduz-se ao regime previsto no artigo 45.º do CPTA.

Deve ser devidamente fundamentada a verificação de uma situação de impossibilidade absoluta (n.º 1 do artigo 45.º do CPTA).

6. Identificação do regime de ampliação da instância previsto no artigo 63.º do CPTA.

Análise da relação entre o ato de indeferimento da pretensão de Antónia e o licenciamento face aos requisitos descritos no n.º 1 do artigo 63.º do CPTA

7. Identificação do despacho saneador como saneador-sentença, (alínea b) do n.º 1 do artigo 88.º do CPTA) e identificação do seu valor jurídico (n.º 4 do artigo 88.º do CPTA).

Conclusão pela possibilidade de recurso nos termos gerais — artigos 140º e ss do CPTA.

Grupo II.

a) A resposta deve contemplar, *inter alia*:

- i) O regime da consulta prejudicial para o STA, artigo 93º, nº 1/b) do CPTA;
- ii) Explanação do princípio do juiz natural, em especial no âmbito do Contencioso Administrativo;
- iii) Análise da possibilidade de o presidente do tribunal administrativo e fiscal determinar oficiosamente a consulta ao STA e do efeito vinculativo da pronúncia daquele tribunal.

b) A resposta deve contemplar, *inter alia*:

- iv) Breve enquadramento da arbitragem administrativa;
- v) Matérias passíveis de arbitragem e limites da arbitragem administrativa — artigos 180.º e 185.º do CPTA;
- vi) Análise da possibilidade de arbitragem em matéria de exercício de poderes públicos, em especial atos administrativos (alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º do CPTA).